

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para disciplinar a arrecadação da contribuição devida ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 4º

IV – arrecadar para o Fust a contribuição de 1% (um por cento) sobre a receita operacional bruta de cada mês civil, decorrente da prestação de serviços de telecomunicações, nos regimes público e privado;

V – aplicar as multas e demais sanções previstas nesta Lei;

VI – expedir a regulamentação necessária para a operacionalização do disposto nesta Lei.” (NR)

Art. 2º São convalidados os atos praticados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) relativos ao regramento das atualizações de débitos com a contribuição do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de agosto de 2010.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal